
O MUNICÍPIO

Órgão Oficial do Município de Pouso Alegre

Ano XXI - Pouso Alegre - MG - 5 de Fevereiro de 2021 - Edição 560

**PORTARIA Nº 04 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021**
Secretaria Municipal de Políticas Sociais

O Secretário Municipal de Políticas Sociais de Pouso Alegre/MG, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear para compor a **Comissão de Seleção**, prevista no inciso X do art. 2º da Lei Federal nº. 13.019/2014, para processar e julgar o Chamamento Público 001/20221/SMPS, destinado a selecionar uma Organizações da Sociedade Civil (OSC), para execução do Programa Nacional de Promoção e Acesso ao Mundo do Trabalho – Acessuas, previsto na Política de Assistência Social, sendo referenciado no âmbito da Proteção Social Básica e instituído pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), por meio da Resolução nº 18, de 24 de maio de 2012, em regime de parceria, composta pelos membros a seguir:

- 1 – Ederson Carlos Deveque – Gerente do Departamento de Projetos Socioassistenciais da Secretaria Municipal de Políticas Sociais, Matrícula nº. 21.110;
- 2 – Elissa Guersoni Rodrigues Sales – Advogada da Secretaria Municipal de Políticas Sociais, Matrícula 20.705;
- 3 – Silvia Helena da Costa – Agente Administrativo da Secretaria Municipal de Políticas Sociais, Matrícula nº. 18.974; e
- 4 - Lucinei Campanholo – Supervisora do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo da Secretaria Municipal de Políticas Sociais – Matrícula 19661.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alegre, 05 de fevereiro de 2021.

Eyder de Souza Lambert
Secretário Municipal de Políticas Sociais



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º. 001/2021 – SMPS

Chamamento Público objetivando a seleção de 01 (uma) Organização da Sociedade Civil para a celebração de parceria, por meio de Termo de Colaboração, em regime de mútua colaboração junto à Administração Pública Municipal, visando à execução do Programa Nacional de Promoção e Acesso ao Mundo do Trabalho – ACESSUAS.

O Município de Pouso Alegre – MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Políticas Sociais, torna pública a abertura do presente Edital de Chamamento Público para a seleção de 01 (uma) Organização da Sociedade Civil (OSC) interessada em celebrar parceria com a Administração Pública Municipal para realizar a execução do Programa Nacional de Promoção e Acesso ao Mundo do Trabalho – ACESSUAS Trabalho, previsto na Política de Assistência Social, sendo referenciado no âmbito da Proteção Social Básica e instituído pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), por meio da Resolução n.º 18, de 24 de maio de 2012.

1. FINALIDADE DO EDITAL DE CHAMENTO PÚBLICO

- 1.1- O presente Chamamento Público tem por finalidade a seleção de 01 (um) Plano de Trabalho para a celebração de parceria com a Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, por intermédio da Secretaria Municipal de Políticas Sociais, através da assinatura do Termo de Colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme as condições estabelecidas neste Edital.
- 1.2- O procedimento de seleção da OSC para a execução do Programa ACESSUAS Trabalho reger-se-á pelos princípios e normas emanados da Constituição da República Federativa do Brasil; da Lei Orgânica do Município de Pouso Alegre – MG; Lei Federal n.º 13.019/2014, alterado pela Lei n.º 13.204/2015; Lei Complementar n.º 101/2000; Lei Federal n.º 8.742/1993; Lei Municipal n.º 5.527/14; Decreto Federal n.º 8.726/2016; Resolução CNAS n.º. 109/2009; Resolução CNAS n.º. 33/2011; Resolução CNAS n.º. 21/2016; Resolução CNAS n.º 18/2012, com as alterações dadas pela Resolução CNAS n.º 25/2016; Resolução CNAS n.º. 03/2017, Caderno de Orientações Técnicas do Programa ACESSUAS Trabalho; Instrução Operacional n.º. 1/2018/SNAS e Resolução n. 11/2019 do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) entre outras legislações e/ou normativas do Programa.
- 1.3- Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do Termo de Colaboração.



2. DO OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

2.1 - Constitui objeto do Termo de Colaboração a execução do Programa Nacional de Promoção e Acesso ao Mundo do Trabalho – ACESSUAS Trabalho no Município de Pouso Alegre/MG, pela OSC selecionada.

2.2 - Objetivos da Parceria

2.2.1 - Objetivo Geral

Promover o acesso dos usuários da assistência social às oportunidades de inclusão produtiva presentes no território.

2.2.2 - Objetivo Específico

- a) Identificação e sensibilização de usuários;
- b) Desenvolvimento de habilidades pessoais e orientação para o mundo do trabalho;
- c) Promover acesso a oportunidades de trabalho; e
- d) Monitoramento do percurso dos usuários no mundo do trabalho.

3. DA JUSTIFICATIVA

A Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS preconiza que, a Assistência Social é política pública, direito do cidadão e dever do Estado. Cabe à Assistência Social identificar e acolher as demandas, mobilizar e garantir direitos, reconhecendo e identificando as capacidades e potencialidades dos usuários, promovendo o seu protagonismo na busca de direitos e espaços de integração relacionados ao mundo do trabalho, bem como o resgate de sua autoestima, autonomia e resiliência.

Segundo o art. 2º da Resolução do CNAS nº33/2011 a Promoção da Integração ao Mundo do Trabalho dar-se á por meio de um “conjunto integrado de ações de diversas políticas cabendo à assistência social ofertar ações de proteção social que viabilizem a promoção do protagonismo, a participação cidadã, a mediação do acesso ao mundo do trabalho e a mobilização social para a construção de estratégias coletivas”.

Portanto, o Programa ficará sob a responsabilidade do órgão Gestor Municipal da Assistência Social, que poderá executar as ações de forma direta ou em parceria com entidades e organizações de assistência social, devendo acompanhar e monitorar o alcance das metas estabelecidas para o Programa.

Em 2021, o Programa deverá se ofertado para cerca de 800 (oitocentas) pessoas correspondente ao público alvo da meta pactuada entre a Administração Pública e o Governo Federal. A meta pactuada corresponde ao número de atendimentos e pode ser alterada anualmente pelo Governo federal. Desta forma, é o presente Edital instrumento de efetivação e garantia dos usuários da Assistência Social ao Programa Acessuas Trabalho.

4. PÚBLICO ALVO

O Acessuas tem como público de suas ações a população urbana e/ou rural, em situação de vulnerabilidade e risco social, residente no Município de Pouso Alegre/MG, com idade compreendida entre 14 (quatorze) e 59 (cinquenta e nove) anos.



Tem prioridade para a participação os usuários de serviços, projetos, programas de transferência de renda e benefícios socioassistenciais, com atenção especial para os seguintes segmentos:

- a) Beneficiários do Programa Bolsa Família;
- b) Pessoas inscritas no Cadastro Único;
- c) Pessoas com deficiência;
- d) Jovens e adultos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV e egressos;
- e) Adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas, egressos e suas famílias;
- f) Famílias com presença de situação de Trabalho Infantil;
- g) Famílias com pessoas em situação de privação de liberdade;
- h) Famílias com crianças em situação de acolhimento provisório;
- i) População em situação de rua;
- j) Adolescentes e jovens no serviço de acolhimento e egressos;
- l) Indivíduos e famílias residentes em territórios de risco, em decorrência do tráfico de drogas;
- m) Indivíduos egressos do Sistema Penal;
- n) Pessoas retiradas do trabalho escravo;
- o) Mulheres vítimas de violência;
- p) Jovens negros em territórios de risco;
- q) Adolescentes vítimas de exploração sexual;
- r) Comunidades e Povos Tradicionais;
- s) População lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais – LGBTQIA+; e
- t) Dentre outros, para atender especificidades territoriais e regionais.

5. RECURSOS HUMANOS

A equipe de referência do Programa Acessuas Trabalho deverá ser composta por 01 (um) coordenador de nível superior a cargo da Secretaria Municipal de Políticas Sociais e 01 (um) técnico de nível superior e 01 (um) profissional de nível médio a cargo da OSC selecionada no presente Chamamento Público, de acordo com a Instrução Operacional nº. 01 de 04 de dezembro de 2018 do Ministério de Desenvolvimento Social/Secretaria Nacional de Assistência Social.

6. DA VIGÊNCIA

A parceria será formalizada por meio de Termo de Colaboração, a contar da data de publicação do respectivo extrato no meio oficial com prazo de vigência até 31 de janeiro de 2022, podendo ser prorrogado nas hipóteses do artigo 55 da Lei 13.019/2014, mediante necessidade do município, visando à continuidade da oferta do serviço socioassistencial.

7. DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

Poderão participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil (OSC), assim consideradas aquelas definidas pelo artigo 2º, inciso I, da Lei nº 13.019/2014, com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, a seguir:

- a) Entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas



atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

- b) As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

7.1 Para participar deste Edital, a OSC deverá declarar Ciência e Concordância, **conforme ANEXO I – Declaração de Ciência e Concordância**, com as disposições previstas neste documento e seus anexos, bem como se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

8. DOS REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos requisitos da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e suas alterações.

9. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

9.1 A Comissão de Seleção é o órgão colegiado composto por pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública, destinado a processar e julgar o presente chamamento público, a ser constituída por meio de Portaria do Secretário Municipal de Políticas Sociais ou de autoridade superior, previamente à etapa de avaliação das propostas.

9.2 Deverá se declarar impedido o membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 05 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e dos artigos 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e artigo 14, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726/2016.

9.3 Declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital, nos termos do artigo 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e artigo 14, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726/2016.

9.4 Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

9.5 A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.



10. DO PROCESSO DE SELEÇÃO, DA PROPOSTA E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1 O processo de seleção será realizado por comissão designada pela Secretaria Municipal de Políticas Social através de Portaria que poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para selecionar 01 (uma) Organização da Sociedade Civil.

10.2 A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório.

10.3 As propostas serão classificadas de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos neste edital.

10.4 A fase de seleção observará as seguintes etapas:

ETAPA	DESCRIÇÃO	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	05/02/2021
2	Entrega das propostas pela OSC.	05/02/2021 até 07/03/2021
3	Sessão Pública para abertura dos envelopes.	08/03/2021
4	Análise das propostas pela Comissão.	08/03/2021 até 11/03/2021
5	Divulgação do resultado preliminar.	12/03/2021
6	Interposição de recurso contra o resultado preliminar.	15/03/2021 até 19/03/2021
7	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	22/03/2021 até 23/03/2021
8	Habilitação das propostas (apresentação de documentação da proposta selecionada).	24/03/2021
9	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas se houver.	25/03/2021

10.5 Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (artigos 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (artigo 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da OSC selecionada mais bem classificada, nos termos do artigo 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

10.6 - ETAPA 1 - PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Pouso Alegre na *internet* (www.pousoalegre.mg.gov.br), com prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos para a apresentação das propostas, contados da data de publicação do Edital.

10.7- ETAPA 2 - ENTREGA DAS PROPOSTAS PELA OSC

10.7.1 Deverá ser entregue pela Organização da Sociedade Civil interessada em participar do certame 01 (um) envelope lacrado, devidamente identificado, conforme **ANEXO VIII**, mediante protocolo, na sede da Secretaria Municipal de Políticas Sociais, situada na Rua Professor Dr. Jorge Beltrão, nº 147, CEP 37550-264, no centro de Pouso Alegre – MG.

10.7.2 O ENVELOPE será destinado apenas à proposta, em uma única via impressa, com todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo



representante legal da OSC proponente, e deverá conter o Plano de Trabalho, conforme modelo contido no ANEXO V, que deverá estar de acordo com Termo de Referência (ANEXO IV).

10.8 - ETAPA 3 - SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DOS ENVELOPES

- 10.8.1 O envelope será aberto em sessão pública cujo conteúdo será rubricado pelos membros da comissão de seleção, podendo ser suspensa a sessão para análise e posterior divulgação do resultado preliminar da pontuação.
- 10.8.2 Após o prazo limite para apresentação da proposta, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não sejam explícitos e formalmente solicitados pela Administração Pública Municipal.
- 10.8.3 Cada OSC poderá apresentar apenas um envelope proposto. Caso venha a apresentar mais de um envelope dentro do prazo, será considerado apenas o último protocolado.
- 10.8.4 Na hipótese da OSC selecionada não atender aos requisitos exigidos, aquelas imediatamente mais bem classificadas serão convidadas a aceitar a celebração de parceria, nos termos da proposta por elas apresentadas.

10.9 - ETAPA 4 - ANÁLISE DAS PROPOSTAS PELA COMISSÃO

- 10.9.1 Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará os envelopes apresentados pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.
- 10.9.2 A Comissão de Seleção terá o prazo de 3 (três) dias corridos para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada.
- 10.9.3 O ENVELOPE da proposta também deverá conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos para a avaliação individualizada e a pontuação será realizada com base no quadro abaixo.

REQUISITO	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
Análise do valor proposto	1 - O valor da Proposta é compatível com os preços praticados no mercado: Não é compatível = 0 ponto; Compatível razoável/mediano = 1 a 5 pontos; ou Compatível = 6 a 10 pontos	0 a 10
	2 - O valor é compatível com as metas/etapas da Proposta: Não é compatível = 0 ponto; Compatível razoável/mediano = 1 a 5 pontos; ou Compatível = 6 a 10 pontos	0 a 10
SUBTOTAL DA PONTUAÇÃO		20



Análise da Caracterização Técnica da Proposta	<p>3 - A descrição da realidade apresentada na Proposta possui nexos com a atividade ou projeto proposto no Termo de Referência (Anexo IV):</p> <p>Não apresenta nexos = 0 ponto; Demonstra o nexos de maneira razoável/mediano = 1 a 7 pontos; ou Demonstra o nexos de maneira detalhada e compreensível = 8 a 15 pontos.</p>	0 a 15
	<p>4 - A Proposta apresenta ações/atividades coerentes com as diretrizes para elaboração do plano de trabalho:</p> <p>Não é compatível = 0 ponto; Compatível razoável/mediano = 1 a 7 pontos; ou Compatível = 8 a 15 pontos</p>	0 a 15
	<p>5 - A Proposta apresenta ações/atividades coerentes com os objetivos do programa ou ação em que se insere o objeto da parceria, descritas neste edital:</p> <p>Não é compatível = 0 ponto; Compatível razoável/mediano = 1 a 7 pontos; ou Compatível = 8 a 15 pontos</p>	0 a 15
	<p>6 - A Proposta apresenta ações/atividades possíveis de serem executadas:</p> <p>Não descreve as ações/atividades possíveis de serem executadas pelo projeto/atividade = 0 ponto; Descreve as ações/atividades com execução razoável/mediano = 1 a 5 pontos; ou Descreve as ações/atividades de maneira detalhada, compreensível e perfeitamente executáveis = 6 a 10 pontos.</p>	0 a 10
	<p>7 - A Proposta apresenta ações/atividades adequadas aos objetivos específicos da política do Programa Acessuas Trabalho:</p> <p>Não é compatível = 0 ponto; Compatibilidade razoável/mediano = 1 a 7 pontos; ou Compatível = 8 a 15 pontos</p>	0 a 15
	<p>8 - O prazo de execução é compatível com as metas/etapas/ações da Proposta:</p> <p>Não é compatível = 0 ponto; Compatível razoável/mediano = 1 a 5 pontos; ou Compatível = 6 a 10 pontos</p>	0 a 10
SUBTOTAL DA PONTUAÇÃO		80 pontos



TOTAL DA PONTUAÇÃO	100 pontos
---------------------------	-------------------

- 10.9.4 Serão eliminadas aquelas propostas:
- Cuja pontuação total for inferior a 70 (setenta) pontos;
 - Que estejam em desacordo com o Edital; ou
 - Que estejam com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção.
- 10.9.5 As propostas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base no critério de avaliação, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.
- 10.9.6 Caso ocorram empates, será selecionada a proposta que obtiver maior pontuação na ordem dos requisitos a seguir: Análise da Caracterização Técnica da Proposta e Análise da compatibilidade do Valor Proposto. Persistindo o empate, será realizado sorteio em sessão pública convocada pela Comissão de Seleção.
- 10.9.7 Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto.

10.10 - ETAPA 5 - DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR

A Administração Pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial da Prefeitura de Pouso Alegre na *internet* (www.pousoalegre.mg.gov.br), iniciando-se o prazo para recurso.

10.11 – ETAPA 6 - INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR

- 10.11.1 Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.
- 10.11.2 Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.
- 10.11.3 Os recursos serão apresentados pela OSC com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a inscrição “Recurso – Edital de Chamamento Público nº 001/2021”, e entregues pessoalmente, mediante protocolo, na sede da Secretaria Municipal de Políticas Sociais, situada na Rua Professor Dr. Jorge Beltrão, nº 147, CEP 37550-264, no centro de Pouso Alegre – MG.
- 10.12.2 É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, arcando somente com os devidos custos.

**10.12 - ETAPA 7 - ANÁLISE DOS RECURSOS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO**

Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

- 10.12.1 Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reformar sua decisão no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do fim do prazo para recurso, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao Secretário Municipal de Políticas Sociais, devidamente instruído.
- 10.12.2 A decisão final do recurso deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.
- 10.12.3 Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

10.13 - ETAPA 8 - HABILITAÇÃO DAS PROPOSTAS (APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO DA PROPOSTA SELECIONADA)

10.13.1 Para a celebração da parceria, a Administração Pública convocará as OSC's selecionadas no prazo de 1 (um) dia corrido a partir da convocação para apresentar o seu plano de trabalho aprovado e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (artigos 28, caput, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019, de 2014), a saber:

- a) Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no artigo 33 da Lei nº 13.019, de 2014;
- b) Cópia da Ata de eleição do quadro dirigente atual;
- c) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, 3 (três) anos com cadastro ativo;
- d) Comprovações de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, 1 (um) ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos outros;
- e) Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da Administração Pública, organismos internacionais, empresas ou outras Organizações da Sociedade Civil;
- f) Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- g) Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;
- h) Currículos profissionais de integrantes da OSC sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
- i) Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organização da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;
- j) Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;



- k) Inscrição da organização/entidade/associação no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do município do território da sede da OSC;
- l) Inscrição da organização/entidade/associação no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS do município do território da sede da OSC;
- m) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais, Estaduais e Municipais.
- n) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS.
- o) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- p) Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme **ANEXO III – Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade;**
- q) Cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;
- r) Declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no artigo 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no **ANEXO VI – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;**
- s) Declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme **ANEXO II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais.**

10.13.2 Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas acima.

10.13.3 A OSC ficará dispensada de rerepresentar as certidões previstas acima que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.

10.13.4 O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada conforme este Edital.

10.13.5 Nos termos do §1º do artigo 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese da OSC selecionada não atender aos requisitos previstos nesta etapa, incluindo os exigidos nos artigos 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

10.13.6 Em conformidade com o §2º do artigo 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSCs convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada conforme o item 10.13.1 do presente edital e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma do item 10.13.2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

10.14 - ETAPA 9 - HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO DA FASE DE SELEÇÃO, COM DIVULGAÇÃO DAS DECISÕES RECURSAIS PROFERIDAS SE HOVER

Divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).



10.14.1 Após a habilitação da proposta, a Administração deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial, o resultado definitivo do processo de seleção e as decisões recursais proferidas, se houver.

10.14.2 A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (artigo 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

11. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria.

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
2	Parecer de órgão técnico e jurídico e Assinatura do Termo de Colaboração
3	Publicação do Extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial.

11.1 - ETAPA 1 - AJUSTES NO PLANO DE TRABALHO E REGULARIZAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO, SE NECESSÁRIO

Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, ou constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a Administração Pública solicitará a realização de regularização e/ou ajustes no plano de trabalho, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação, sob pena de não celebração da parceria.

11.2 - ETAPA 2 - PARECERES DOS TÉCNICOS (TÉCNICO E JURÍDICO) E ASSINATURA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

10.2.1 A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública, a emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação que deverá executar suas funções de acordo com a Lei Federal 13.019/2014, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

11.2.2 No período entre a apresentação da documentação e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

11.1 A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

11.3 - ETAPA 3 - PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL



O Termo de Colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da Administração Pública (artigo 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

12. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

12.1 Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital serão provenientes da dotação orçamentária: Acessuas Trabalho - 02.006.0008.0244.0009.2034.33390390000000000000.2295010 – Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica – Ficha 1764 – Recurso Próprio.

12.1.1 O valor mensal do recurso para o desenvolvimento do Programa será repassado conforme cronograma de desembolso pactuado no Plano de Trabalho, respeitando a data limite do dia 31 de dezembro de 2021, observado o disposto no artigo 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

12.1.2 A proposta deverá ser apresentada visando o atendimento de 800 (oitocentas) pessoas, de modo que o valor da proposta do plano de trabalho não poderá ser superior a R\$120.000,00 (cem e vinte mil reais).

12.2 Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do artigo 42, nos artigos 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

12.3 Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto.

12.4 É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvada as hipóteses previstas em lei específica.

12.5 Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do artigo 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

12.6 O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a Administração Pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.



13. DA CONTRAPARTIDA

Não será exigida qualquer contrapartida financeira da OSC selecionada, contudo as despesas financeiras e eventuais necessidades de complementação de recursos materiais ou financeiros deverão ser custeadas pela OSC.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1 O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas.
- 14.2 A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.
- 14.3 O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Pouso Alegre na *internet* (www.pousoalegre.mg.gov.br), com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.
- 14.4 Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) da data-limite para envio das propostas, por petição dirigida ou protocolada no endereço informado neste Edital. A resposta das impugnações caberá ao Secretário Municipal de Políticas Sociais.
- 14.5 Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: “desenvolvimentosocialpa@gmail.com” com cópia para “mroscparceriassocial@gmail.com”. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.
- 14.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.
- 14.7 Eventual modificação no Edital por iniciativa oficial ou decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos ensejará a divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando o prazo inicialmente estabelecido somente quando a modificação afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.
- 14.8 A Secretaria Municipal de Políticas Sociais resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública.
- 14.9 A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza, de acordo com o artigo 49 da Lei Federal Nº 8.666/93.



- 14.10 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o artigo 73 da Lei nº 13.019, de 2014.
- 14.11 A Administração Pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.
- 14.12 Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da Administração Pública.
- 14.13 Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:
- 14.13.1 Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;
 - 14.13.2 Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;
 - 14.13.3 Anexo III – Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade;
 - 14.13.4 Anexo IV – Termo de Referência;
 - 14.13.5 Anexo V – Modelo de Plano de Trabalho;
 - 14.13.6 Anexo VI – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;
 - 14.13.7 Anexo VII – Minuta do Termo de Colaboração; e
 - 14.13.8 Anexo VIII - Modelo de Identificação do Envelope da Proposta.

Pouso Alegre/MG, 5 de Fevereiro de 2021.

EYDER DE SOUZA LAMBERT
Secretário Municipal de Políticas Sociais



ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a diretoria da *[identificação da organização da sociedade civil - OSC]* está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº. 001/2021- SMPS e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Pouso Alegre - MG, (dia) de (Mês) de 20(Ano).

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC - ASSINAR)



ANEXO II

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*:

dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria, as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

dispõe de instalações e outras condições materiais, para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como, pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tal.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Pouso Alegre - MG, (dia) de (Mês) de 20(Ano).

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC - Assinatura)



ANEXO III

DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*, que:

1 - Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”;

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

2 - Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

3 - Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Pouso Alegre - MG, (dia) de (Mês) de 20(Ano).

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC - Assinatura)



ANEXO IV TERMO DE REFERÊNCIA

- 1. UNIDADE CONCEDENTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS
- 2. OBJETO:** Constitui objeto deste Chamamento Público a seleção de uma Organização da Sociedade Civil para a execução indireta do Programa de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho (ACESSUAS TRABALHO), bem como para Articulação, Mobilização, Capacitação, Encaminhamento e Monitoramento nas modalidades e condições estabelecidas neste termo de referência.
- 3. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:** O Programa de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho – ACESSUAS TRABALHO – busca a autonomia das famílias usuárias da Política de Assistência Social, por meio da integração ao mundo do trabalho; promove estratégias, ações e medidas para enfrentar a pobreza, por meio de identificação e sensibilização de usuários; o desenvolvimento de habilidades e orientação para o mundo do trabalho; o acesso a oportunidades por meio do encaminhamento dos usuários; monitoramento do percurso dos usuários no acesso ao mundo do trabalho; articulação com outros programas e serviços da assistência social e de demais áreas, como saúde, educação e trabalho; acompanhamento dos usuários que ingressem no mundo do trabalho, dentre outras ações.

4. CARACTERIZAÇÃO DO PROGRAMA

4.1 OBJETIVOS

4.1.1 OBJETIVO GERAL

Promover a integração dos usuários da Política de Assistência Social ao mundo do trabalho, por meio da articulação, identificação, sensibilização, desenvolvimento de habilidades e orientação para o mundo do trabalho.

4.1.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- a. Apoiar o acesso e a permanência dos seus usuários no mundo do trabalho por meio do aporte da rede socioassistencial e de outras políticas;
- b. Mobilizar, informar, orientar, encaminhar e acompanhar a trajetória de indivíduos e famílias no mundo do trabalho;
- c. Respeitar o protagonismo, a participação cidadã, os desejos, as trajetórias de vida e história do seu território, considerando suas fragilidades e, sobretudo suas potencialidades;
- d. Contribuir para a promoção da intersetorialidade.

5. EIXOS

Itens	Eixos	Objetivos Específicos
-------	-------	-----------------------



1	Identificação e sensibilização de usuários	<ul style="list-style-type: none"> • Identificar os usuários para participação nas ações do ACESSUAS junto às equipes do PAIF e SCFV, PAEFI, Serviço de Proteção Social a Adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa, Serviços do Centro POP, Projeto PlantVida; • Mobilizar os usuários para o Programa (na rede socioassistencial, escolas, comunidades, entre outros); e • Sensibilizar os usuários sobre as ações realizadas no âmbito do ACESSUAS Trabalho.
2	Desenvolvimento de habilidades e orientação para o mundo do trabalho.	<ul style="list-style-type: none"> • Desenvolver oficinas temáticas de orientação para o mundo do trabalho; • Conteúdo das Oficinas serão definidas junto ao coordenador(a) de nível superior a cargo da Secretaria Municipal de Políticas Sociais. • Realizar palestras sobre mundo do trabalho e oportunidades presentes no território; • Informar sobre o trabalho como direito; e • Analisar as potencialidades, interesses e perfil dos usuários em relação ao mundo do trabalho.
3	Acesso as oportunidades	<ul style="list-style-type: none"> • Mapear as oportunidades presentes no território; • Encaminhar os usuários para as oportunidades de inclusão produtiva; • Encaminhar os usuários para a rede socioassistencial quando identificada a necessidade.
4	Monitoramento do percurso do usuário	<ul style="list-style-type: none"> • Monitorar o percurso dos usuários no mundo do trabalho integrado aos serviços do SUAS; • Registrar as ações realizadas; • Articular com os serviços e programas socioassistenciais; • Acompanhar as famílias dos usuários pelo PAIF como retaguarda ao Programa; • Mobilizar usuários e trabalhadores do SUAS, comunidade e empregadores em potencial, para discussão de temas relativos ao mundo do trabalho; • Analisar o perfil dos usuários de acordo com suas potencialidades e interesses; e • Monitorar a trajetória dos usuários.

6. PÚBLICO-ALVO

Pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social, com idade entre 14 a 59 anos, com prioridade para usuários de serviços, projetos e programas de transferência de renda socioassistenciais, em especial:

- a) Beneficiários do Programa Bolsa Família;
- b) Pessoas inscritas no Cadastro Único;
- c) Pessoas com deficiência;
- d) Jovens e adultos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV e egressos;
- e) Adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas, egressos e suas famílias;
- f) Famílias com presença de situação de Trabalho Infantil;
- g) Famílias com pessoas em situação de privação de liberdade;



- h) Famílias com crianças em situação de acolhimento provisório;
- i) População em situação de rua;
- j) Adolescentes e jovens no serviço de acolhimento e egressos;
- l) Indivíduos e famílias residentes em territórios de risco, em decorrência do tráfico de drogas;
- m) Indivíduos egressos do Sistema Penal;
- n) Pessoas retiradas do trabalho escravo;
- o) Mulheres vítimas de violência;
- p) Jovens negros em territórios de risco;
- q) Adolescentes vítimas de exploração sexual;
- r) Comunidades e Povos Tradicionais;
- s) População lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais – LGBTQIA+; e
- t) Dentre outros, para atender especificidades territoriais e regionais.

7. ÁREAS DE ABRANGÊNCIA

- 07 Centros de Referência da Assistência Social – CRAS:
 1. Cras Central;
 2. Cras Dr. Firmo da Mota Paes (Cidade Jardim);
 3. Cras Nordeste;
 4. Cras Sudeste;
 5. Cras Sudoeste;
 6. Cras Sul; e
 7. Cras Volante.
- 01 Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS;
- Serviço de Proteção Social a Adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa;
- 1 Centro Pop; e
- Projeto PlantVida.

8. PERÍODO DE EXECUÇÃO

Da publicação do Extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial até 31 de janeiro de 2021.

9. FORMAS DE ACESSO AO PROGRAMA

- Busca Ativa;
- Demanda Espontânea; e
- Encaminhamentos através dos serviços socioassistenciais.

10. ESPAÇO FÍSICO PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA

- Cras;
- Creas;
- Centro Pop;
- PlantVida;



- Secretaria Municipal de Políticas Sociais;
- Espaços da comunidade na zona rural; e
- Dentre outros que houver necessidade na execução do Programa.

11. PROVISÕES INSTITUCIONAIS E MATERIAIS

Quadro de Recursos Humanos

FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS
Coordenador de nível superior (Sendo o profissional da Secretaria de Políticas Sociais para articulação do Programa Acessuas Trabalho).	40h	1
Técnico de nível superior	40h	1
Técnico de nível médio	40h	1

Material de Custeio para as Oficinas (800 usuários)

- Papel Sulfite A4;
- Caneta esferográfica;
- Lápis grafite;
- Borracha;
- Pasta Fina A4;
- Pincel para quadro branco;
- Quadro flip chart;
- Equipamento multimídia;
- Material pré-impreso (apostilas e textos);
- Lanches para os participantes das oficinas (média total de 800 pessoas);
- Certificados;
- Transporte coletivo e por aplicativo para a equipe executora;
- Uniforme e crachá; e
- Dentre outros, que houver necessidade para execução do Programa.

12. INDICADORES DE AVALIAÇÃO DO PROGRAMA

No que se refere ao monitoramento, ao final de cada mês, os técnicos farão tabulação de todos os atendimentos realizados para o Coordenador(a), dos questionários preenchidos no momento das visitas realizadas pelos mobilizadores, contendo os seguintes indicadores:

- Número de pessoas inscritas no ACESSUAS;
- Número de parceiros visitados por território de abrangência dos CRAS;
- Número de pessoas inscritas em outros Cursos de Qualificação Profissional;
- Número de pessoas encaminhadas para entrevista de emprego;
- Número de pessoas empregadas;
- Número de Atividades Desenvolvidas:
 1. Oficinas;
 2. Palestras desenvolvidas;



3. Reuniões com lideranças comunitárias;
4. Visita aos domicílios do público potencial.

E trimestralmente será traçado um panorama no que tange o mundo do trabalho, com os devidos mapeamentos construídos dos respectivos territórios.

13. DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES DA OSC

- 13.1 São obrigações da OSC, além de outras previstas neste instrumento ou decorrentes da natureza do contrato:
- 13.2 Responsabilizar-se pela execução dos serviços objeto do presente projeto básico e do Termo de Colaboração;
- 13.3 Responsabilizar-se por despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessária à execução do objeto;
- 13.4 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Contratante ou a terceiros;
- 13.5 Arcar com os custos relativos ao planejamento, criação, produção, confecção de materiais e pagamento dos profissionais envolvidos na realização do Programa, bem como despesas de alimentação, transporte e hospedagem dos profissionais eventualmente residentes fora do Município de Pouso Alegre, impostos, taxas, despesas administrativas.
- 13.6 A contratada terá que cumprir com a meta de atendimento proposta na repactuação.
- 13.7 Prestar contas da execução física e financeira, em conformidade com o Marco Regulatório.
- 13.8 A OSC deverá elaborar relatórios mensais, em formulário padrão fornecidos pela Secretaria de Políticas Sociais para fins de registro no Sistema de Informações do MDSA. Este formulário deverá ser entregue, em data pré-estabelecida pela SPS, localizada à Rua Professor Jorge Beltrão, nº147, centro, Pouso Alegre/MG.

Termo de Referência elaborado pela Secretaria Municipal de Políticas Sociais, referente ao Edital do Chamamento Público nº 001/2021/SMPS para seleção de Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos que se interesse em firmar Termo de Colaboração, para execução do Programa ACESSUAS Trabalho.

Pouso Alegre, 05 de Janeiro de 2021.

Secretaria Municipal de Políticas Sociais


 ANEXO V
MODELO DE PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO – TERMO DE COLABORAÇÃO		
1. IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL		
RAZÃO SOCIAL:		CNPJ:
ENDEREÇO COMPLETO:		
TELEFONE:		E-MAIL:
BANCO:	AGÊNCIA:	CONTA ESPECÍFICA:
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:		
FUNÇÃO:	RG:	CPF:
ENDEREÇO COMPLETO:		
TELEFONE:	CELULAR:	E-MAIL:
2. OBJETO DA PARCERIA		
3. PRAZO DE EXECUÇÃO		
4. PÚBLICO ALVO		
5. OBJETIVO GERAL		
6. OBJETIVO ESPECÍFICO		
7. JUSTIFICATIVA		
8. METAS		



9. FORMA DE EXECUÇÃO					
10. RESULTADOS ESPERADOS POR META					
11. INDICADORES PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS					
12. DETALHAMENTO DA APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS					
ESPECIFICAÇÃO					VALOR
VALOR TOTAL:					
13. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO					
1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês
Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor
1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês
Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor
14. DATA E ASSINATURA					
<p>Pouso Alegre/MG, XX de XXXXXX de 2021.</p> <p>Assinatura (Presidente/Diretor da OSC)</p>					

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Pouso Alegre - MG, (dia) de (Mês) de 20(Ano).

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC - Assinatura)



ANEXO VII
MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO
Nº **XXX/20XX/XXXX** QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE POUSO
ALEGRE, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS E A
(ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL).

O MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE, inscrito no CNPJ sob nº 18.675.983/0001-21, com sede na Rua dos Carijós, nº 45, Centro, Pouso Alegre-MG, CEP: 37550-050, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS, doravante denominado ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representada pelo (a) Sr. (a). Secretário **XXXXX** e a (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL), inscrita no CNPJ sob nº **XXXXXXXX**, com sede a **XXXXXXXXXX**, nº **XXX**, Bairro **XXXX**, **XXXXXXXXXX/XX**, CEP **xxxxxxx**, doravante denominada (o) ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada (o) pelo (a) Sr(a). **Beltrano de Tal** – (cargo do representante legal da Organização da Sociedade Civil), resolvem celebrar o presente termo de colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na correspondente Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual; na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014; Lei 13.204/15, de 14 de dezembro de 2015; e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O presente termo de colaboração, decorrente do Chamamento Público nº **001/2021/SMPS** tem por objeto a execução do Programa Nacional de Promoção e Acesso ao Mundo do Trabalho – ACESSUAS Trabalho no Município de Pouso Alegre/MG, pela OSC selecionada, conforme detalhado no Plano de Trabalho - Anexo V, parte integrante e indissociável deste Termo.

1.1 - A prestação do objeto deste convênio ocorrerá nas dependências dos: Cras; Creas; Centro Pop; PlantVida; Secretaria Municipal de Políticas Sociais; espaços da comunidade na zona rural; e dentre outros que houver necessidade na execução do Programa.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado; e

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – PÚBLICO-ALVO



2.1 – População urbana e/ou rural, em situação de vulnerabilidade e risco social, residente no Município de Pouso Alegre/MG, com idade de 14 a 59 anos.

2.2- O atendimento será prioritariamente para a participação dos usuários de serviços, projetos, programas de transferência de renda e benefícios socioassistenciais, com atenção especial para os seguintes segmentos:

- a) Beneficiários do Programa Bolsa Família;
- b) Pessoas inscritas no Cadastro Único;
- c) Pessoas com deficiência;
- d) Jovens e adultos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV e egressos;
- e) Adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas, egressos e suas famílias;
- f) Famílias com presença de situação de Trabalho Infantil;
- g) Famílias com pessoas em situação de privação de liberdade;
- h) Famílias com crianças em situação de acolhimento provisório;
- i) População em situação de rua;
- j) Adolescentes e jovens no serviço de acolhimento e egressos;
- l) Indivíduos e famílias residentes em territórios de risco, em decorrência do tráfico de drogas;
- m) Indivíduos egressos do Sistema Penal;
- n) Pessoas retiradas do trabalho escravo;
- o) Mulheres vítimas de violência;
- p) Jovens negros em territórios de risco;
- q) Adolescentes vítimas de exploração sexual;
- r) Comunidades e Povos Tradicionais;
- s) População lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais – LGBTQIA+; e
- t) Dentre outros, para atender especificidades territoriais e regionais.

2.3 – A meta de atendimento será de 800 (oitocentos) usuários referenciados pelos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) do Município, sendo que cada usuário deverá participar no mínimo de um ciclo de 4 (quatro) e de no máximo 6 (seis) oficinas de orientação para o mercado de trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:



- a) Fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) Realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;
- e) Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;
- k) fiscalizar a evolução do atendimento ofertado, conforme a Política Nacional de Assistência Social;
e
- l) Repassar, mensalmente, os valores estipulados e a serem pagos em parcelas iguais no decorrer do ano.

§1º Os recursos repassados pelo município para a cobertura da presente parceria são vedadas de aplicação no mercado financeiro, salvo quando não acarrete prejuízo ou retardamento na consecução do objeto deste Termo e seja precedida em títulos do Tesouro Nacional perante estabelecimentos oficiais de crédito, por intermédio do banco Central do Brasil, ou na forma por ele estabelecido, devendo ser mantidos os respectivos rendimentos em conta bancária vinculada a este termo de colaboração e destinados compulsoriamente à execução do objeto deste, sob pena de rescisão, com responsabilidade de seus dirigentes, prepostos e sucessores.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:



- a) Disponibilizar a cooperação mútua no sentido de oferecer as ações, atividades e projetos descritos no Plano de Trabalho;
- b) Acompanhar o trabalho a ser ofertado através das seguintes ações:
- 1- Atender ao plano de atividades proposto pela ORGANIZAÇÃO;
 - 2- Descrever o funcionamento do serviço;
 - 3- Manter a descrição do quadro de funcionários com as respectivas atribuições;
 - 4- Realizar o fluxograma do serviço ofertado;
 - 5- Responsabilizar-se pelas obrigações patronais, apresentando fotocópias dos recolhimentos de encargos sociais efetuados, durante a vigência do presente Termo;
 - 6- Garantir o bom nível de execução do presente instrumento; e
 - 7- Contratar profissionais necessários à execução do serviço por ela prestado.
 - 8- Apresentar um relatório mensal do serviço ofertado devendo conter as seguintes informações:
 - I- descrição das atividades realizadas, projetos executados e metas cumpridas;
 - II- ingresso de novo usuário; desligamento do usuário por quaisquer informações relevantes.
- c) Responsabilizar-se pelas obrigações patronais, apresentando fotocópias dos recolhimentos de encargos sociais efetuados, durante a vigência do presente Termo;
- d) Permitir ao MUNICÍPIO, a qualquer tempo, vistoriar a execução e aplicação dos recursos do presente termo de colaboração, podendo exigir qualquer comprovante que entenda necessário à atividade fiscalizadora, relativo ao cumprimento deste instrumento;
- e) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014, devendo:
- I - Utilizar os recursos financeiros transferidos e o resultado das aplicações exclusivamente no objeto do presente instrumento, sendo em despesas correntes, conforme previsão de receitas e de despesas detalhado no Plano de Trabalho;
 - II - Manter escrituração contábil regular;
 - III - Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;
 - IV - Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
 - V - Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;



VI - Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

VII - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

VIII - Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

§ 1º A referida ORGANIZAÇÃO não poderá recusar o atendimento dos usuários encaminhados pelo MUNICÍPIO, exceto nos casos de ter excedido o limite das 800 (oitocentas) pessoas, ou diante da incompatibilidade dos serviços prestados pela ORGANIZAÇÃO. Em caso de recusa, deverá a ORGANIZAÇÃO formalizá-la por escrito, devidamente fundamentada e encaminhada ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para a execução do objeto do presente termo de colaboração, o montante total anual de R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais) correndo a despesa à conta da dotação orçamentária Acessuas Trabalho - 02.006.0008.0244.0009.2034.333903900000000000.2295010 – Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica – Ficha 1764 - Recurso Vinculado.

CLÁUSULA QUINTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4- A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

5.1 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

5.2 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

5.3 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;



III- Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa devidamente fundamentada, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

5.4 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

6 – O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI - Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7 - O presente Termo de Colaboração vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 31/01/2022, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

7.1 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, não ultrapassando o prazo legal de 5 (cinco) anos de vigência, estabelecido no Parágrafo Único do art. 21 do Decreto 8.726/2016.

7.2 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração,



independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

7.3 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA OITAVA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8 – A Administração Pública promoverá o monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da presente parceria.

8.1 - O relatório técnico de monitoramento e avaliação a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - Valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração.

V - Análise de eventuais auditorias realizadas pelo controle interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

8.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente, para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

8.3 A Administração Pública poderá, a qualquer tempo e sem prévio agendamento, comparecer na sede da OSC para fiscalizar os serviços prestados e as atividades desenvolvidas, consoante art. 42, XV da Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



9 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria, avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, devendo, dentre outros, apresentar as seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão devolvidos os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa expressamente fundamentada.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias a partir do término da vigência da parceria, podendo ser prorrogado por mais 45 (quarenta e cinco) dias, mediante justificativa e aceite da Administração Pública, ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano, conforme estabelece o art. 69 da Lei 13.019/2014.

9.1 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

9.2 - A Administração Pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

9.3 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:



I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

9.4 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

9.5 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

9.6 - A Administração Pública apreciará a prestação de contas final apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável, justificadamente, por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela Administração Pública.

9.7 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;



II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

9.8 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

9.9 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

9.10 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

10.1 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração de seu objeto.

10.2 – A manifestação da Assessoria Jurídica da Administração Pública será dispensada nas hipóteses descritas nos artigos 43 e 44 do Decreto Federal nº 8.726/2016.

10.3 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

11 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014 e Lei nº 13.204, de 2015, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - Advertência;



II- Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. A aplicação das sanções estabelecidas nos incisos II e III é de competência exclusiva do Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

11.1 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

11.2 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS BENS REMANESCENTES

12 - Para os fins deste Termo, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria e/ou recebidos em doação, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam aos bens da OSC.

12.1 – Equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

12.2 - Os bens remanescentes deverão ser listados e informados à Administração Pública na Prestação de Contas.

12.3 – Ao final da parceria, os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos serão de titularidade da OSC.

12.4 – Ao final da parceria ou no decorrer desta, caso a OSC seja extinta opte por não desenvolver mais atividades ou serviços socioassistenciais, os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a dar continuidade ao objeto anteriormente pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

13 - O presente termo de colaboração poderá ser:

I - Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;



II - Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

13 - A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos porventura realizados neste instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial, a qual deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

15 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - As comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por correspondência ou e-mail, conforme dados indicados na qualificação das partes e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II – Sempre que necessário, as vias originais dos documentos transmitidos via e-mail, deverão ser encaminhadas no prazo de cinco dias; e

III - As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

16.1 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual, lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Pouso Alegre - MG, (dia) de (Mês) de 20(Ano).

Assinatura do representante legal da Administração Pública Municipal

Assinatura do representante legal da Organização da Sociedade Civil

ANEXO VIII
MODELO DE IDENTIFICAÇÃO DO ENVELOPE DA PROPOSTA**PROPOSTA DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA ACESSUAS TRABALHO****CHAMAMENTO 001/2021/SMPS****OSC:** *(colocar o nome da OSC)***CNPJ:** *(colocar o CNPJ da OSC)***RESPONSÁVEL LEGAL:** *(nome do diretor da OSC)***ENDEREÇO DA OSC:****TELEFONE:****E-MAIL:****ATENÇÃO:** Recortar na área pontilhada.